

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2013

(Da Sra. Rosane Ferreira)

Acrescenta parágrafo ao art. 102 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para proibir a retirada de assinaturas do recurso contra a competência conclusiva das Comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo ao art. 102 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com a finalidade de impedir a retirada de assinaturas de recurso contra a competência conclusiva das Comissões.

Art. 2º O art. 102 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 102.....

.....

§ 5º As assinaturas necessárias à apresentação do recurso de que trata o §2º do art. 132 não poderão ser retiradas após o seu recebimento pela Mesa da Câmara dos Deputados” (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que ora submetemos à apreciação desta Casa tem como objetivo proibir a retirada das assinaturas de recurso contra a competência conclusiva das comissões, previsto no art. 58, § 2º e art. 132, § 2º, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O recurso, que permite retirar a competência conclusiva das Comissões, está disciplinado pelo art. 58, § 2º, I da Constituição Federal, e deve ser proposto por no mínimo um décimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Assim, a exigência da assinatura de um décimo de Deputados é condição *sine qua non* para que o recurso contra a competência conclusiva das comissões na Câmara dos Deputados seja apresentado.

No entanto, o provimento do recurso dependerá de decisão do Plenário da Câmara, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros (CF, art. 47).

Ocorre que muitas vezes, após a apresentação do recurso e ainda antes de sua apreciação pelo Plenário, algumas assinaturas são retiradas fazendo com que esse não subsista por falta do apoio constitucional exigido.

É comum ocorrer a retirada de assinaturas após findado o prazo regimental para apresentação do recurso (cinco sessões da publicação da apreciação da matéria pelas comissões, de acordo com o art. 58, § 1º, do Regimento Interno), inviabilizando novo recurso e, também, inviabilizando que alguns deputados possam “voltar atrás” na retirada. Em pronunciamento que realizei em 04/07/2013 expus um exemplo a partir da tramitação do Projeto de Lei 7123/2010:

“É lamentável, Sra. Presidente, que o nosso Regimento possibilite que um Parlamentar retire sua assinatura de uma proposição depois de publicada, depois inclusive de ter sido despachada e deferida pelo Presidente desta Casa, como ocorreu com esse recurso, criando uma insegurança jurídica

para todo o processo legislativo.

O § 4º do art. 102 do Regimento Interno deixa claro que, nos casos em que as assinaturas sejam necessárias a seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação. Já o § 2º do art. 104 estabelece que, no caso de iniciativa coletiva, a retirada de proposição será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

Ora, Sra. Presidente, há uma contradição nesses dois artigos quando se trata de um recurso. Isso porque há, sim, a necessidade de um décimo de assinaturas dos membros desta Casa para que um recurso possa tramitar e, mesmo assim, as assinaturas foram retiradas, mesmo depois de publicado. Não se pode usar um artigo para anular outro. Inclusive alguns Deputados me procuraram afirmado que gostariam de manter sua assinatura no recurso, ou seja, retirar a retirada. E não conseguiram voltar atrás porque o requerimento de retirada já havia sido apresentado à Mesa, ou seja, baseando-se justamente no art. 102. Então, pode-se voltar atrás de um recurso, mas não de um requerimento? Isso não me parece aceitável”.

Portanto, com o escopo de garantir a viabilidade do recurso contra a competência conclusiva das comissões – proposição constante do texto constitucional – apresento este Projeto de Resolução e conto com o apoio nos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA